ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 645/13 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

a Lei n.º 11.347, de 27 de Setembro de 2006, dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

a Portaria GM/MS nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais- RENAME no SUS e suas atualizações.

a Portaria GM/MS nº 271, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

a Nota Técnica nº04/2010 - CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que orienta a aplicação dos recursos de até 15% das contrapartidas estaduais e municipais na estruturação e qualificação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

a Necessidade de definir o elenco de referência estadual de medicamentos e insumos complementares, as normas de execução e o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para os municípios e para o Estado do Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/12/13.

RESOLVE:

Art. 1º – Os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º - Fica definido como elenco de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o disposto nos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME vigente, conforme Portaria GM/MS nº 1.555/13.

§ 1º - Sem prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, considerando o perfil epidemiológico local/regional, não é obrigatória a disponibilização pelos municípios de todos os medicamentos relacionados nos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme Portaria GM/MS nº 1.555/13.

§ 2º - Em havendo demanda pelos usuários no município dos medicamentos constantes nos anexos citados no "*caput*" deste Artigo e por se tratarem de medicamentos para agravos da atenção básica a saúde, compete ao município o seu fornecimento.

Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é tripartite e, no Rio Grande do Sul, se dará com a aplicação de, no mínimo, os seguintes valores:

I - União: R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.

II - Estados: R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo I eIV da RENAME vigente no SUS.

III - Municípios: R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo I e IV da RENAME vigente no SUS.

Art. 4º Os municípios são responsáveis pela aquisição e fornecimento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria GM/MS nº 2.583/07, destinados aos usuários insulinodependentes de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006.

I – tiras reagentes para medida de glicemia capilar.

II – lancetas para punção digital.

III – seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina.

IV – glicosímetros.

§ 1º - As tiras reagentes para medida de glicemia capilar serão fornecidas conforme critérios para concessão referidos na Portaria GM/MS nº 2.583/07.

§ 2º - Os municípios deverão aplicar no mínimo R$ 0,30 (trinta

~~centavos) por habitante/ano do valor da contrapartida Estadual e, no mínimo, R$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/ano da Contrapartida municipal para a aquisição dos insumos.~~

~~**§ 3º** - O Fundo Estadual de Saúde repassará aos Fundos Municipais de Saúde os recursos financeiros de que trata o Art. 3º em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos).~~

~~**Art. 5º** - As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais e municipais, definidos no Art. 3º desta Resolução para:~~

~~**I** – atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios.~~

~~**II** – aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica.~~

~~**III** - realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.~~

~~**§ 1º** - É vedada a utilização dos recursos federais para a finalidade objeto deste artigo.~~

~~**§ 2º** – Para execução dos recursos financeiros de que trata o "*caput*", deve ser elaborado um Plano de Aplicação com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Regional (CIR) e a execução deve constar no Relatório Anual de Gestão.~~

~~**§ 3º** – Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais, utilizar-se-á a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011. Caso haja redução da população do município em relação ao censo IBGE 2009, será considerada a maior população para o cálculo das contrapartidas estadual e municipal.~~

~~**Art. 6º** – O repasse dos recursos financeiros pelo Estado poderá ser suspenso quando comprovada a não aplicação, por parte dos municípios, dos recursos estabelecidos nesta Resolução.~~

~~**Parágrafo Único** – O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros previstos no Art. 3º dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão Municipal de Saúde, que deverá ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, onde deverão estar especificadas a execução de receita e despesa do Componente Básico da Assistência Farmacêutica das fontes Federal, Estadual e Municipal, podendo ainda ser utilizado o Sistema Hórus ou Plataforma Websevice, conforme Portaria 271/2013.~~

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS